



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO

Indexado ao Processo: 23061/2005/011/2015

PROTOCOLO 0563795/2020

Processo: Licença de Operação(LO)

Outorga: Não se aplica este processo Situação: Sugestão de Deferimento

Validade: 10 (dez) anos

Empreendimento: Terminal de Cargas de Sarzedo– TCS
Terminal de produtos químicos e petroquímicos

CNPJ: 07.695.967/0001-84

Município: Sarzedo

Bacia Hidrográfica: Rio Paraopeba Sub-Bacia: Ribeirão Sarzedo

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN	Descrição	Classe
E-01-15-5	Terminal de Produtos Químicos e Petroquímicos (coque de petróleo)	4

Responsável Técnico pelo Empreendimento: Pedro Henrique Oliveira Silva - Administrador	Registro de classe CPF: 015 915. 996-28
Responsável Técnico pelos Estudos Apresentados: José Eduardo Bumachar Pereira – Gerente Operacional do TCS	CPF: 128.100.376-04

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Geraldo Cândido da Fonseca Filho	1.043.791-1	
Maria Izabel Leite Duarte	1.400.939-3	
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental Supram CM	1.401.525-9	
Angélica Aparecida Sezini Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM CM	1.021.314-8	



1) Resumo

O Terminal de Cargas de Sarzedo – TCS obteve a Licença de Operação - LO em 15-2-2008 (LO Nº 22/2008), dentre outras concedidas pelo COPAM, para o armazenamento, embarque e desembarque de minérios, ferro gusa e contêineres, em consonância à legislação ambiental vigente.

Em 20-12-2010, o TCS obteve a Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) concomitantes, para a instalação dos pátios de embarque, transbordo e estocagem de produtos diversos, predominantemente minério de ferro.

Em 28-4-2015, o TCS solicitou a Licença de Operação para a movimentação do coque de petróleo, em suas instalações a exemplo de outros produtos já em movimentação.

Considerando que foram realizados, a partir de 2016, testes específicos para a movimentação de coque de petróleo, cujos resultados de controle ambiental foram considerados satisfatórios, este Parecer Único sugere à Superintendência da SUPRAM CM, a concessão da Licença de Operação, para o empreendimento em questão, autorizando desta forma, a movimentação do coque de petróleo no âmbito do TCS, a exemplo de outros produtos já movimentados e autorizados pelo COPAM, condicionado a manutenção da adoção das medidas mitigadoras e de controle ambiental já implementadas e em execução no Terminal em apreço, além do cumprimento nos Anexos deste Parecer.

2) Introdução

Inicialmente gostaríamos de esclarecer, que este Parecer Único objetiva subsidiar a decisão de inclusão de mais um produto no âmbito da listagem daqueles já autorizados pelo COPAM, para a movimentação no Terminal de Cargas de Sarzedo – TCS, neste caso, o coque de petróleo. Ressaltamos que as medidas de controle ambiental e mitigadoras, aprovadas nos licenciamentos anteriores, serão estendidas para este processo em apreço.

Esclarecemos também que questões relativas às outorgas, anuências e demais autorizações já foram concedidas nos licenciamentos recentemente ocorridos para



este Terminal.

O Terminal de Cargas de Sarzedo – TCS obteve a Licença de Operação - LO em 15-2-2008 (LO Nº 22/2008), dentre outras concedidas pelo COPAM, para o armazenamento, embarque e desembarque de minérios, ferro gusa e contêineres, em consonância à legislação ambiental vigente.

De acordo com a Condicionante Nº 7 desta referida LO, foi autorizado a realização de transbordo e armazenamento de coque siderúrgico no TCS, desde que precedida consulta ao órgão licenciador, com vistas à regularização ambiental desta atividade específica.

Em 20-12-2010, o TCS obteve a Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) concomitantes, para a instalação dos pátios de embarque, transbordo e estocagem de produtos diversos, predominantemente minério de ferro.

Face à crise econômica de comercialização do setor de mineração, sobretudo, do minério de ferro, cujo volume de movimentação diminuiu consideravelmente nos últimos anos, foi tomada a decisão por parte do TCS, de se regularizar visando a operação de embarque, transbordo e estocagem do coque de petróleo para a siderurgia, em área já licenciada no Terminal.

Neste contexto, o TCS realizou a adequação da estrutura e dos sistemas de controle ambiental necessários existentes, para a operação do produto coque de petróleo, requerendo a autorização para a realização de teste operacional prévio, para a movimentação do deste produto.

Segundo o TCS, o teste operacional teve como objetivo, a verificação de possíveis interferências operacionais da descarga e carga do coque de petróleo, sobre outros produtos movimentados no Terminal, principalmente o minério de ferro, e o ferro gusa, além de verificar a eficiência dos sistemas de controle ambiental implementados especificamente para a operação do coque de petróleo, como a impermeabilização asfáltica, a adequação do sistema de drenagem de águas pluviais, as caixas separadoras de água e óleo, etc.

Em 28- 4-2015, o TCS solicitou a Licença de Operação para a movimentação do coque de petróleo, em suas instalações a exemplo de outros produtos já em movimentação.



2.2) Caracterização do empreendimento

As áreas destinadas para a movimentação do coque de petróleo totalizam 3476,00m², divididas em 2 pátios, um para depósito e um outro para a descarga, conforme projeto apresentado. Ambos os pátios estão localizados dentro dos limites licenciados do Terminal, próximos à área de armazenamento do ferro gusa.

De acordo com informações prestadas pelo TCS, o pátio de depósito destinado ao armazenamento do coque de petróleo ocupa uma área de 1826,00m², com uma capacidade de armazenamento de 2220,00m³. No caso do pátio de descarga, este ocupa uma área de 1650,00m², destinado apenas para descarga do coque de petróleo, do vagão diretamente para o caminhão.

3) Diagnóstico Ambiental

O terminal de cargas localiza-se em Sarzedo, com acesso, a partir de Belo Horizonte, pela MG-040. O curso d'água que recebe os efluentes da drenagem pluvial é o Ribeirão Sarzedo, afluente do Rio Paraopeba. A vegetação do município de Sarzedo é classificada como de transição / ecotono entre a Floresta Estacional Semidecidual (Mata Atlântica) e o Cerrado.

3.1) Unidades de Conservação

O empreendimento não está localizado em área unidade de conservação e suas respectivas zona de amortecimento.

3.2) Reserva Legal

O Terminal de Cargas de Sarzedo localiza-se na propriedade Fazenda Palmital e Retiro do Melgaço com área total de 13,6709 ha. A área de reserva legal se encontra averbada na matrícula sob número R-2 e R-12-1, 395-A , R-2 e R-12-1.396-A, não inferior a 20% do total da área da propriedade.

Nos autos do processo foi apresentado o recibo de inscrição no cadastro ambiental rural nº MG-3165537-890^a7B4D54FA43F19A0691E9C1EC7DE3.

3.2) Recursos Hídricos

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143, Serra Verde, Edifício Minas. 2º Andar.CEP: 31.630-900 Belo Horizonte, MG	Processo: 23061/2005/011/2015 Data 29/01/2021 Página: 4/16
---	---



O empreendimento está localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos denominada UPGRH SF3- Rio Paraopeba, cujo curso d'água mais próximo é o ribeirão Sarzedo, afluente do rio Paraopeba.

A água proveniente dessas captações é utilizada para a aspersão de vias no empreendimento.

A empresa possui duas portarias publicadas de outorga, a saber: Portaria de Outorga nº 184/2010, relativa a captação direta de água no ribeirão Sarzedo, renovada por meio do processo nº 1112/2015 30/06/2023.

4)Discussão/ Desempenho Ambiental

Para o início da operação, foi construído uma mureta de proteção, objetivando evitar a dispersão e o arraste do material. Esta medida, associada ao sistema de drenagem instalado na área, evitará impactos negativos no ribeirão Sarzedo, como o assoreamento e o aumento da turbidez deste curso d'água.

Quanto à geração de poeira pelo trânsito de veículos e pelas operações do Terminal, as medidas de controle a serem adotadas para a operação dos pátios de coque de petróleo, serão as mesmas adotadas nas demais áreas do TCS, a saber:

- as áreas de pátios de estoque e as vias de circulação de veículos terão aspersão de água, por intermédio de caminhões pipas, destinados a este fim;
- cortina arbórea no limite externo do Terminal, constituindo uma importante barreira à propagação de poeiras fugitivas para as áreas circunvizinhas.

Ressalta-se que uma nova medida sugerida nos estudos ambientais e que deverá ser adotada pelo TCS, visando minimizar a emissão de particulados atmosféricos, é o cobrimento dos caminhões transportadores de coque de petróleo, por meio de lona, evitando desta forma, a dispersão do material durante a circulação dos veículos.

O teste operacional, autorizado pela SUPRAM CM em fevereiro de 2016 se consistiu em dois processos:

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, N° 4143, Serra Verde, Edifício Minas. 2º Andar.CEP: 31.630-900 Belo Horizonte, MG	Processo: 23061/2005/011/2015 Data 29/01/2021 Página: 5/16
---	---



- coque de petróleo mercado interno: as carretas recebidas com o coque do produtor seriam descarregadas em pátio asfaltado e, consequentemente, impermeabilizado, sendo em seguida carregadas por intermédio de carregadeiras tipo Volvo L120 ou similar, em vagões ferroviários com destino ao cliente;
- coque de petróleo mercado externo: os vagões ferroviários recebidos na importação seriam descarregados por intermédio de escavadeira hidráulica e imediatamente carregadas em carretas, a serem enviadas para o cliente importador. O excedente da carga não carregada, seria estocado provisoriamente em área asfaltada e impermeabilizada, e provida de caixa SAO.

De acordo com os estudos apresentados, o volume do produto testado totalizou 40.000 toneladas, correspondendo ao volume previsto para um mês de operação.

4.1) Cumprimento de condicionantes vinculadas ao processo 23061/2005/005/2009.

De Acordo com o Parecer Único 381/2010, do Processo Administrativo 23061/2005/005/2009 de Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI) (LP+LI). Foram estabelecidas duas condicionantes a saber:

Item	Descrição	Prazo
1	Implantar caixa SAO para receber o efluente das caixas de decantação do pátio de coque de petróleo e incluir ponto de monitoramento dos efluentes, antes do lançamento no Ribeirão Sarzedo.	2 meses.
2	Apresentar registro do imóvel com reserva legal averbada.	30 dias

Houve uma inclusão de condicionantes por meio de um ofício gerado pela URC RIO PARAOPÉBA – COPAM em 20/12/2010, além da alteração do prazo de entrega da condicionante de número 2.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Item	Descrição	Prazo	Protocolo	Status
1	Implantar caixa SAO para receber o efluente das caixas de decantação do pátio de coque de petróleo e incluir ponto de monitoramento dos efluentes, antes do lançamento no Ribeirão Sarzedo.	2 meses.	R024970/20112 3/02/2011	Intempestivo
2	Apresentar registro do imóvel com a reserva legal averbada.	Até a formalização da LO	R356612/20152 8/04/2015	Atendido tempestivamente
3	Realização de programa de educação ambiental com os caminhoneiros que atualmente utilizam a referida via de acesso.	Imediato	R024970/20112 3/02/2011	Atendido tempestivamente
4	Proibição por parte da empresa, para que os caminhoneiros, em curto prazo, não façam o uso do acesso que passa pelo bairro riacho da mata.	06 meses	R028008/20112 8/02/2011 R356612/20152 8/04/2015	Atendido tempestivamente
5	Realização diária de irrigação da via, por meio de caminhão pipa, a fim de reduzir a geração de poeira ocasionada pelo tráfego de veículos pesados.	Imediato	R024970/20112 3/02/2011	Atendido tempestivamente
6	Doação de 150 unidades de proteção metálica, para mudas de árvores a serem plantadas nas vias urbanas da cidade	-	R356612/20152 8/04/2015	Atendido tempestivamente

Condicionante 1 - Em 23/02/2011 foi apresentado intempestivamente, o documento sob protocolo SIAM R024970/2011, comprovando a compra da caixa SAO a ser implantada no empreendimento, juntamente com o orçamento para monitoramento da mesma. Dessa forma, considera-se que a condicionante foi



cumprida fora do prazo.

Condicionante 2–Em atendimento à condicionante foi apresentado por meio do protocolo R356612/2015, no anexo A, o registro de imóvel com a reserva legal averbada. Assim, considera-se a condicionante cumprida.

Condicionante 3– Nos autos do processo 23061/2005/005/2009, foi apresentado entre as páginas 226-232, protocolo R024970/2011, com o cumprimento da referida condicionante. O empreendimento foi tempestivo ao realizar o programa de Educação Ambiental com os caminhoneiros que utilizam as vias de acesso do terminal de Cargas.

Condicionante 4– O Terminal de Cargas apresentou através do documento sob protocolo SIAM R28008/2011, (PA 23061/2005/004/2008) a realização de uma campanha realizada entre dezembro de 2010 até fevereiro de 2011, para conscientização de caminhoneiros em relação a proibição do acesso ao terminal que passa pelo bairro Riacho da Mata. Portanto, considera-se que a condicionante foi cumprida.

Condicionante 5–Com relação ao cumprimento da referida condicionante, o empreendimento apresentou por meio do protocolo R24970/2011, a comprovação da realização da aspersão de vias nas áreas próximas ao empreendimento. Considera-se que a condicionante foi atendida.

Condicionante 6 - Foi apresentado nos autos do processo por meio do protocolo R356612/2015, a declaração de recebimento da Prefeitura Municipal de Sarzedo relacionada às 150 unidades de proteção metálica.

Considera-se que a condicionante foi atendida.

5) Controle Processual

Trata-se de requerimento de Licença de Operação, formalizado pelo empreendedor Terminal de Cargas de Sarzedo LTDA. para atividade de Terminal de produtos químicos e petroquímicos, código E-01-15-5, código A-05-04-5, da DN 217/2017.

O empreendimento é considerado de pequeno porte e de grande potencial poluidor, nos termos da DN 217/2017, por isso “compete à SEMAD analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente –SUPRAMS –, sobre



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor”, conforme descrito no art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

O parágrafo 1, do art. 51, do Decreto n. 47.787/2019 prevê que compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, decidir sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam, *in verbis*:

Art. 51 – As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas pelas subsecretarias da Semad, com atribuições de:

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:
I – sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam;

O FCE foi assinado pelo representante da empresa e o Cadastro Técnico Federal – CTF foi anexado ao processo.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de regularização ambiental, conforme determina os artigos 30 e ss, da DN 217/2017, através da publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial.

O relatório de cumprimento de condicionantes apresentado foi considerado satisfatório pela equipe técnica, e está acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n. 20201000105043, junto ao CRBio/MG, responsável técnico o Sr. Leandro Jardim Arruda, registro n. 044404/04-D.

O empreendimento possui a portaria de outorga nº 2158/2017, com validade até o dia 30/06/2023, autorizada por meio do processo nº 1112/2015.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143, Serra Verde, Edifício Minas. 2º Andar.CEP: 31.630-900 Belo Horizonte, MG	Processo: 23061/2005/011/2015 Data 29/01/2021 Página: 9/16
---	---



Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE). Ressalta-se que, nos termos do Decreto nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos:

Art. 20 – Correrão às expensas do empreendedor as despesas relativas ao processo administrativo de licenciamento ambiental.

Art. 21 – O encaminhamento do processo administrativo de licenciamento ambiental para decisão da autoridade competente apenas ocorrerá após comprovada a quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado.

Parágrafo único – Estando o processo apto a ser encaminhado para deliberação da instância competente e havendo ainda parcelas das despesas por vencer, o empreendedor deverá recolhê-las antecipadamente, para fins de conclusão do processo administrativo de licenciamento ambiental.

Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes, o artigo 27, da Lei Estadual 21.972/16, determina que será admitida a sua manifestação no bojo do processo de licenciamento ambiental de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Sob tal aspecto, o processo de licenciamento ambiental foi instruído com declaração do responsável técnico, Sr. Leandro Jardim Arruda, registro n. 044404/04-D, informando que o empreendimento em questão não apresentará nenhum dano em bens especialmente protegidos que justificasse a atuação dos órgãos intervenientes. A declaração foi acompanhada da respectiva ART n. 20201000101699.

Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgãos intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento a teor do artigo 26, §3º do Decreto Estadual 47.383/18 e, desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente reanálise do processo para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental



A análise técnica concluiu pelo deferimento da licença, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como os Programas de Automonitoramento, previsto no Anexo II.

Diante do exposto opinamos pela concessão da licença, nos termos do parecer, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 10 (dez) anos, conforme previsto no inciso IV, do art. 15 do Decreto n. 47.383/2018.

Ressalta-se que no presente controle processual somente foram analisados os requisitos legais para concessão da licença com base no parecer técnico exarado pela equipe da SUPRAM CM.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

O descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

6) Conclusões

O Terminal de Cargas de Sarzedo -TCS encontra-se em operação e regularizado no âmbito da legislação ambiental vigente no Estado desde 2008. Os produtos movimentados são, predominantemente o minério de ferro e o ferro gusa. O

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143, Serra Verde, Edifício Minas. 2º Andar.CEP: 31.630-900 Belo Horizonte, MG	Processo: 23061/2005/011/2015 Data 29/01/2021 Página: 11/16
---	--



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Terminal opera com medidas de controle e monitoramento ambiental, cumprindo o determinado pelo COPAM, quando da concessão e da revalidação das licenças do empreendimento.

O Terminal de Cargas de Sarzedo solicitou a inclusão de mais produto a ser movimentado no âmbito deste terminal. Considerando que foram realizados, a partir de 2016, testes específicos para a movimentação de coque de petróleo, cujos resultados de controle ambiental foram considerados satisfatórios, este Parecer Único sugere à Superintendência da SUPRAM CM, a concessão da Licença de Operação, para o empreendimento em questão, autorizando desta forma, a movimentação do coque de petróleo no âmbito do TCS, a exemplo de outros produtos já movimentados e autorizados pelo COPAM, condicionado a adoção das medidas mitigadoras e de controle ambiental já implementadas e em execução no Terminal em apreço, além do cumprimento nos Anexos deste Parecer.



ANEXO I

Empreendimento: Terminal de Cargas de Sarzedo - TCS

Atividade: Terminal de Produtos Químicos e Petroquímicos
(coque de petróleo)

Classe: 4

Empreendedor: Terminal de Cargas de Sarzedo - TCS

Endereço: Sítio São Judas Tadeu, casa 2 s/nº, Jardim Riacho

Localização: Região Metropolitana de Belo Horizonte

Município: Sarzedo

Referência: Licença de Operação (LO)

Processo COPAM:23061/2005/011/2015 **Validade:** 10 (dez) anos

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório técnico e fotográfico referente às medidas de controle ambiental e mitigadoras adotadas	Anual/durante a vigência da Licença de Operação.
2	Executar o programa de automonitoramento conforme estabelecido no anexo II.	Durante a vigência da licença de operação.



ANEXO II

1. Ruídos

LOCAL	PARAMETROS	FREQUÊNCIA
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000	Pressão Sonora (Ruídos)	Semestral

Relatórios: Enviar à SUPRAM CManualmente, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/Nm³. O padrão adotado para o parâmetro “Material Particulado” deverá atender ao limite estabelecido na DN COPAM 11/86.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA ou outras aceitas internacionalmente.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

RESÍDUO	TRANSPORTA DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
						(tonelada/semestre)				
Denominação e código da lista IN IBAMA	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mê)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

13/2012			s)			Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

3 .EFLUENTES LÍQUIDOS

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARAMETROS	FREQUÊNCIA
Parâmetros Freqüência Ponto 01: Córrego Sarzedo, a montante do terminal. 20°02'49" S e 44°10'00". Ponto 02: Córrego Sarzedo, a jusante do terminal. 20°02'02" S e 44°10'53". Saídas das caixas SAO	Cloreto, cor, DBO, DQO, ferro solúvel, ferro total, fósforo solúvel, fósforototal, nitratos, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, sólidos totais dissolvidos, turbidez e temperaturas da água e do ar	Trimestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram CM, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período. Proceder conforme a DN Conjunta COPAM/CERH 01 de 5-5-2008 para efeitos de controle ambiental. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater
APHA – AWWA, última edição.